



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 187/2019

Aos VINTE e Seis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, 22- Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e a empresa vencedora, neste ato representada pelo seu representante legal: GRAFICA PALMEIRAS LTDA – Jose Henrique Machado Ferreira, classificada no Pregão Presencial nº 187/2019, processo nº 7873/2019, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 26/12/19, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS, REFERENTES A CONFECÇÃO DE TICKETS PARA UTILIZAÇÃO NA FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2020 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de Referência.

2.2 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.3 – Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeito a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.4 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.5 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art.



40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.6 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.7 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (WWW.patydoalferes.rj.gov.br) .

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 187/2019, Processo nº 7873/2019, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 187/2019 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- a) Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

7 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

7.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

7.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.



7.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

7.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

7.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

7.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

7.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

7.5.4 - Corrigir e/ou reexecutar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

7.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

7.5.6- Submeter à aprovação do **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

7.5.7- Sujeitar-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

7.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

7.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pelo **CONTRATANTE** a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Tiver presentes razões de interesse público.



8.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

9.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 5751/2019.

9.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

9.4 - A licitante ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial do contrato, sobre o valor correspondente ao montante não adimplido.

9.5 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, comprovada a culpa da contratada, na inexecução do contrato.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços presente após da



assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, visando atender suas necessidades.

10.5 - A cada serviço, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

10.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

10.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a prestação de serviços ocorrerá no endereço que por este for indicado.

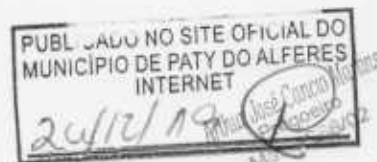
10.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

10.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

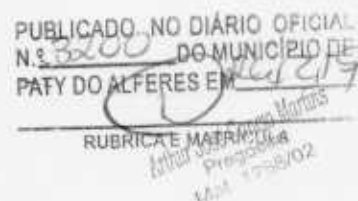
E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 26 de dezembro de 2019.



Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Prefeito Municipal



Empresa:

GRAFICA PALMEIRAS LTDA

Jose Henrique Machado Ferreira



ANEXO VIII

CONTRATO N.º /2019

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, 22- Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa (), estabelecida (), CNPJ sob o n.º (), representada neste ato por (nome e dados pessoais), CI sob o n.º () e CPF sob o n.º (), neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

1 – SERVIÇO:

1.1 – Ficará a cargo da CONTRATADA a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS, REFERENTES A CONFEÇÃO DE TICKETS PARA UTILIZAÇÃO NA FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, conforme solicitação da Secretaria de Administração, RH e Gestão de Pessoas e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Detalhe e conforme Dotação Orçamentária abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
xxxx	XX	XX	xxx

1.2 – O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo n.º **7873/2019, SRP Pregão nº 187/2019** e seus anexos.

2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no Edital e neste Contrato, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.

2.2 - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Secretaria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 - Mesmo havendo omissão pela **CONTRATADA** de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com o **CONTRATANTE**.



2.4 - A **CONTRATADA** arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes aos valores estipulados neste contrato.

2.5 - O serviço fornecido pela Licitante vencedora estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.7 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

2.8 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

3.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme Termo de Referência em anexo.

3.2 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências do **CONTRATANTE**.

4– DO PAGAMENTO

4.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ xxxxx.

4.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a Prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como das solicitadas na proposta detalhe.

6 – DO PRAZO

6.1 – Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por períodos permitidos por Lei.



7 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO

7.1 – A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

8.1 – A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 – As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – A **CONTRATADA** ficará ainda sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total da licitação, no caso de inexecução, total ou parcial do objeto licitado, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso na execução ou falta de algum item relacionado no serviço contratado.

9.4 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária em participar licitações, por prazo a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal, nos casos previstos nas cláusulas 7 e 8, desde que comprovada a culpa ou má fé da mesma.

10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 – O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do **Edital de Pregão n.º 187/2019** e seus anexos, sendo que os mesmos são complementares entre si. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.

10.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma estabelecida no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.3 – As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.



Paty do Alferes, de de 2019.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO IX

Termo de Referência

1 – Do Objeto;

1.1 – Contratação de Empresa para prestação de serviços de reprografia.

1.2 Justificativa do Objeto

2.1 Solicito contratação de empresa para realização de serviços gráficos na confecção dos tickets do Vale feira, sendo os mesmos compostos em cartelas de valores diferentes somando um total de R\$ 25,00 por cartela, para serem utilizados pelos servidores ativos e inativos do município, na Feira Livre da Agricultura familiar, situada na Praça George Jacob Abdue, no centro de Paty do Alferes. A partir do dia 01 de fevereiro de 2020 conforme planilha abaixo:

Mês	Data	Quantidade de cartelas	Cor das Cartelas
Fevereiro	01/02/2020	650	Azul Marinho
	08/02/2020	650	Verde Bandeira
	15/02/2020	500	Vermelha
	22/02/2020	500	Amarela
	29/02/2022	500	Cinza
Março	07/03/2020	650	Azul Marinho
	14/03/2020	650	Verde Bandeira
	21/03/2020	650	Vermelha
	28/03/2020	650	Amarela
Abril	04/04/2020	650	Azul Marinho
	11/04/2020	650	Verde Bandeira
	18/04/2020	650	Vermelha
	25/04/2020	650	Amarela
Maio	02/05/2020	650	Azul Marinho
	09/05/2020	650	Verde Bandeira
	16/05/2020	500	Vermelha
	23/05/2020	500	Amarela
	30/05/2020	500	Cinza
Junho	06/06/2020	650	Azul Marinho
	13/06/2020	650	Verde Bandeira
	20/06/2020	650	Vermelha
	27/06/2020	650	Amarela
Julho	04/07/2020	650	Azul Marinho
	11/07/2020	650	Verde Bandeira
Julho	18/07/2020	650	Vermelha
	25/07/2020	650	Amarela

782319
7781

Wilson de Carvalho Oliveira
Secretário de Agricultura, Pecuária
e Desenvolvimento Rural
Matr. 1820412

Carlos Augusto Rocha Almeida
Assessor em Agricultura
Data 20/07/2020 - AM. 7405



Agosto	01/08/2020	650	Azul Marinho
	08/08/2020	650	Verde Bandeira
	15/08/2020	500	Vermelha
	22/08/2020	500	Amarela
	29/08/2020	500	Cinza
Setembro	05/09/2020	650	Azul Marinho
	12/09/2020	650	Verde Bandeira
	19/09/2020	650	Vermelha
	26/09/2020	650	Amarela
Outubro	03/10/2020	650	Azul Marinho
	10/10/2020	650	Verde Bandeira
	17/10/2020	500	Vermelha
	24/10/2020	500	Amarela
	31/10/2020	500	Cinza
Novembro	07/11/2020	650	Azul Marinho
	14/11/2020	650	Verde Bandeira
	21/11/2020	650	Vermelha
	28/11/2020	650	Amarela
Dezembro	05/12/2020	650	Azul Marinho
	12/12/2020	650	Verde Bandeira
	19/12/2020	650	Vermelha
	26/12/2020	650	Amarela
Janeiro	02/01/2021	650	Azul Marinho
	09/01/2021	650	Verde Bandeira
	16/01/2021	500	Vermelha
	23/01/2021	500	Amarela
	30/01/2021	500	Cinza
EXTRA	*****	650	Branco

2 Do Quantitativo;

2.1 O quantitativo solicitado corresponde à estimativa solicitada no exercício de 2019 para atender os servidores ativos e inativos do município de Paty do Alferes. Os pedidos de serviços posteriores que utilizem o saldo do presente Registro de Preços deverão conter as quantidades exatas para utilização e os mesmos deverão obrigatoriamente conter a quantificação dos itens em função do consumo, como prevê o art. 15 §7 da Lei 8666/93.

3 Da Especificação;

3.1 Os serviços pretendidos deverão atender as especificações, conforme detalhamento de compilação de compras;

4 Da Execução e do Recebimento;

07
782319
24/01

[Handwritten signature]

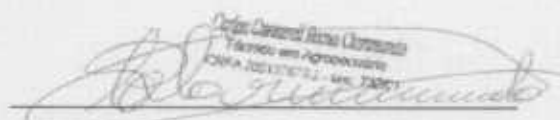
[Handwritten signature]
Carlos Roberto Almeida (Assessoria)
Fórum de Agropecuária
02/01/2021 - 14h 23min

Alison de Carvalho Oliveira
Secretaria de Agricultura, Pecuária
e Desenvolvimento Rural
Mtel. 1630402

[Handwritten signature]



- 4.1 A prestação do serviço contratado dar-se-á no prazo máximo de 05 dias úteis, a partir do recebimento da ordem de requerimento, expedida pela secretaria requisitante;
- 4.2 A fiscalização da prestação do serviço será efetuada pelo funcionário responsável indicado pela secretaria requisitante, que poderá junto a contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços;
- 4.3 Os Materiais que estiverem foras do padrão solicitado ou que não tenham a qualidade mínima aceitável serão imediatamente recusados no ato do recebimento;
- 5 Obrigações da contratante;**
- 5.1 Proporcionar todas as facilidades para que a contratadas possa cumprir sua obrigação dentro das normas e condições deste processo
- 5.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 5.3 Nomear o fiscal de contratos a fim de fiscalizar o correto cumprimento das obrigações da contratadas, bem como auxiliar a mesma na resolução de problemas no decorrer da contratação;
- 6 Obrigações da contratada;**
- 6.1 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais, nos termos da legislação vigente;
- 6.2 Comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de prestação do serviço os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;
- 6.3 Arcar com todas as despesas inerentes ao objeto, incluindo os insumos utilizados;
- 6.4 Assumir a responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- 6.5 Manter a regularidade fiscal da empresa durante a vigência da Ata de Registro de Preço;
- 6.6 Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE inerente ao objeto do pregão.


Carlos Cantareli Rocha Clarimundo
Matrícula 732/01

Paty do Alferes, 02 de outubro de 2019

Nilson de Carvalho Oliveira
Secretário de Agricultura Mat:1530/02





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

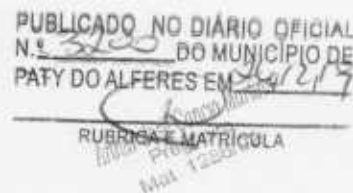
1. HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 187/2019, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7873/2019, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS, REFERENTES A CONFEÇÃO DE TICKETS PARA UTILIZAÇÃO NA FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR, COM PRAZO DE VIGENCIA DE 12 MESES, PELA EMPRESA VENCEDORA:

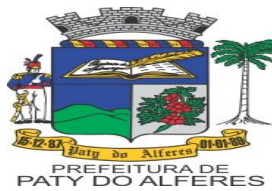
- **GRAFICA PALMEIRAS LTDA, COM O ÚNICO ÍTEM NO VALOR TOTAL DE R\$ 22.666,50 (VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 22.666,50 (VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Paty do Alferes, 26 de dezembro de 2019


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISAO DE LICITACAO E CONTRATOS

CNPJ: 31.844.999.0001-17
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA
C.E.P.: 26950000 - RJ

Pregão Presencial
Nº 187/2019 - PR

Processo Adm. (PA): 7873/2019

Folha: 1/1

RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

(em Reais R\$)

GRAFICA PALMEIRAS

	<u>Unid.</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Descto(%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
1. 36816 - TICKET - Cartela com 16 tickets feira cada tickte com 7x4cm, 5x0 cores 9CMYK 1 COR). Papel com gramatura mínima 180g/M². Faca especial, corte/vinco, serrilhada, brasão da prefeitura em marca d'água. Numeração com dados variáveis (com datas alternadas). Cada cartela terá 16 etiquetas com valores variados, totalizando R\$ 25,00 por cartela. Cores e arte da cartela a definir. MARCA:	CARTELA	32.850	4,16	,69	22.666,50

Total do Fornecedor: 22.666,50
Total Geral: 22.666,50